



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 02/2017

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA SHOPTOM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME PARA FORNECIMENTO DE TRÊS UNIDADES DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR 9.000BTU's.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHOPTOM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME**, com sede na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 1975, Bairro Azenha, Araricá/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.421.505/0001-34, representada por Everton de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 1065492421 e do CPF nº 761.020.920-15, residente e domiciliado a Rua Campestre, nº 203, Centro, Araricá/RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O fornecimento observará, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 02/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 O preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2017, pela empresa contratada.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 26/04/2017 e final em 26/04/2018.

CLÁUSULA 4ª – DOS PREÇOS

4.1 O preço ajustado é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a proposta adjudicada no Pregão nº 02/2017.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
01	3	Aparelho condicionador de ar Split, tipo parede (HI-WALL), tecnologia INVERTER, com capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTUs/h, ciclo frio e quente, resfriamento rápido, alimentação elétrica bifásica de 220v, 60 Hz, silencioso; fluido refrigerante R410A, proteção 01 anticorrosão, com as seguintes características: 01) Capacidade mínima de 9.000 BTUs; 02) Unidade condensadora com compressor do tipo rotativo e tecnologia Inverter (funcionamento do compressor controlado por inversor de frequência); 03) Unidade evaporadora com saída de ar frontal, mínimo de três velocidades de insuflamento de ar, aletas direcionáveis, filtro de ar antibactérias, função "air sweep", fluxo de ar controlado por controle remoto; 04) Controle remoto sem fio; 05) Selo PROCEL e faixa de classificação "A" de eficiência energética; 06) Proteção antiferrugem; 07) Função de desumidificação; 08) Garantia mínima do fabricante: 12 meses 09) Manual de instruções e certificado de garantia em português.	4.115,00

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do empenho, sem nenhum custo adicional, mediante prévio agendamento com a Unidade de Serviços de Informática, Manutenção, Obras e atividades complementares pelo fone (51) 3462-4855, com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não recebimento dos equipamentos.

5.2 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega para efeito de posterior verificação e sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, após o recebimento provisório pelo fiscal do contrato.

5.2.1 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os equipamentos poderão ser recusados de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, fazendo-se disto imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.2.2 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado no item 5.1.

5.3 A contratada garantirá a integridade do material fornecido, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que se apresentar danificado ou com suas características alteradas, em razão dos materiais empregados e de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.4 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.6 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na cláusula 7ª, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado, em até 20 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, a qual deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, juntamente com os documentos: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminando todos os serviços prestados ou produtos entregues.

6.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à fornecedora para as devidas correções e, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 passará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital do Pregão 02/2017, seus anexos e nesta Ata.

6.4 Durante a execução da Ata, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita:

Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.1.2 Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do pedido por inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 100% (cem por cento), por inexecução total do contrato.
- c) Multa de 1% do valor do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após a Câmara Municipal de Canoas poderá rescindir o contrato com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto,

7.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito se:

9.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em razão de o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

9.1.3 A rescisão ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

9.1.4 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

9.1.5 Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

9.1.6 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 10ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

11.1 A aquisição do objeto do presente contrato será autorizada pela autoridade competente.

11.2 A emissão da ordem de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA

A garantia, terá o prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem da data da emissão da nota fiscal. As custas de deslocamento dos produtos, quando do uso da garantia, ocorrerá por conta da contratada.

CLÁUSULA 12ª – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato será acompanhada pelo servidor(a) Monir Silva Saldanha, cujas atribuições compreendem:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.1.1 Verificar as obrigações fiscais.
- 12.1.2 Autorizar a entrega/recebimento provisório e definitivo dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital;
- 12.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 12.1.4 Informar à contratada sobre a rejeição do(s) produto(s) e marca(s);
- 12.1.5 Opinar sobre o(s) pedido(s) eventual(is) de troca(s) de marca(s) e/ou produto(s);
- 12.1.6 Avaliar o(s) pedido(s) de troca da contratada, desde que comprovado ser a troca por produto de qualidade igual ou superior;
- 12.1.7 Caso surjam outras controvérsias ou dificuldades, fazer a devida instrução, para a deliberação da autoridade superior.
- 13.1.8 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanção.
- 12.2 A fiscalização por parte da Câmara Municipal, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual bem como pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação ou desconformidade com as normas exigíveis.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 02/2017 e seus Anexos, integram este contrato, independentemente de transcrição.
- 13.2 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.
- 13.3 A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2005 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
- 13.4 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 26 de abril de 2017.

Juares Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

Everton de Souza
Pela Shoptom Comércio de Eletroeletrônicos Ltda